



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 43/93.

APROVA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de convênio nº 1247/93 que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Indianópolis.

Parágrafo único - Constitui objeto deste Termo de Convênio a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

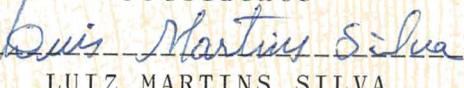
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

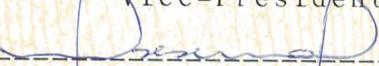
Sala das Sessões, 28 de julho de 1993.


LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Presidente


LUIZ MARTINS SILVA

Vice-Presidente


JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Colocamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei nº 44/93, que aprova o Termo de Convênio que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Indianópolis.

O Termo de Convênio tem por objetivo a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

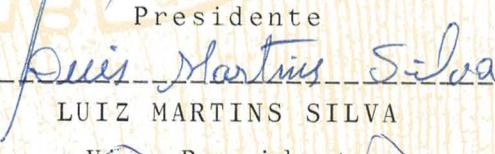
Esse Termo assegura, especificamente, o repasse de recursos financeiros do Município, destinados à aquisição de merenda escolar do pré-escolar e do primeiro grau das escolas municipais e estaduais.

Como se vê, trata-se de matéria de grande alcance social, vez que hoje a merenda escolar é de fundamental importância para a aprendizagem e desenvolvimento das crianças oriundas de famílias de baixa renda.

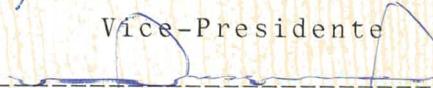
Sala das Sessões, 23 de julho de 1993.


LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Presidente


LUIZ MARTINS SILVA

Vice-Presidente


JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE

Secretário



No. 1247/93

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELEM O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE
INDIANOPOLIS

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, sob autorização constante do Decreto Estadual no. 17.542, de 24.11.75, e o Município de INDIANOPOLIS, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu(sua) Prefeito(a), Senhor(a) JOSE MAURO STABILI, observada a legislação Federal e Estadual pertinente, especialmente o Decreto-Lei no. 2300, de 21.11.86, no que couber, Decreto no. 93.872, de 23.12.86, Instrução Normativa 03 de 27.12.90 da Secretaria da Fazenda Nacional bem como o Regimento Interno da Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e despacho autorizativo do Senhor Governador do Estado, resolvem celebrar o presente Convênio a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Jose Mauro Stabili
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Especificamente este Termo assegura o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, destinados à aquisição de Gêneros Alimentícios do PEAE, desenvolvido pela SECRETARIA, no cumprimento do Convênio no. 013/93, de 16.03.93 e seu Aditivo, firmados com a Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e o Estado de Minas Gerais, para fins de aquisição de merenda escolar destinada aos alunos de Pré-Escolar registrados nas entidades filantrópicas, pré-escolar e lo. grau das escolas estaduais e municipais e dos cursos de 2º.grau das escolas técnicas e agrotécnicas federais.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se obriga a:

- 1) definir o valor total a ser repassado ao MUNICÍPIO, mediante o estabelecimento do per capta financeiro, tendo em vista o número total de alunos a serem beneficiados;
- 2) efetivar o repasse ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros destinados à aquisição dos gêneros alimentícios;
- 3) prestar assitência técnica ao MUNICÍPIO através de equipe técnica da Delegacia Regional de Ensino à qual o mesmo está jurisdicionado, com vistas à otimização dos recursos recebidos;
- 4) aprovar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos;
- 5) prestar contas à FAE dos recursos recebidos, repassados e aplicados pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se obriga a:

- 1) adquirir, armazenar e distribuir às escolas os gêneros alimentícios até o limite do valor fixado no Anexo deste Convênio, efetivamente repassado ao MUNICÍPIO;
- 2) estabelecer "per capta" de cada alimento para entrega às escolas ou entidades, observada a clientela definida no objeto e Anexo deste Convênio;
- 3) prestar contas à SECRETARIA dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Finanças/SUF da mesma, até o dia 30 de julho do ano em curso;
- 4) comprovar perante à Diretoria de Administração de Contratos e Convênios/SAD da SECRETARIA, até o término da vigência deste Termo, a homologação do mesmo pela Câmara Municipal;
- 5) recorrer aos órgãos de vigilância sanitária, quer em âmbito municipal quer em âmbito estadual, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores;



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO, imediatamente após a assinatura deste Convênio, recursos financeiros no valor de CR\$ 48.899.220,48 para cumprimento das obrigações assumidas, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OP/93 08.42.188.2.098 - 3223.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO responderá pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, beneficiando apenas as escolas e entidades constantes do Anexo que integra este Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O MUNICÍPIO será responsabilizado pelo descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive quanto a desvios ou distribuição dos alimentos a clientela diversa da prevista neste Termo, a atrasos na distribuição dos gêneros, deteriorização de produtos, armazenagem inadequada, ou a vencimento do prazo de validade dos alimentos bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PEAE.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA SEXTA - Compete à Diretoria de Apoio ao Aluno/SARE, da SECRETARIA, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio, através da Delegacia Regional de Ensino à qual o MUNICÍPIO está jurisdicionado.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Instrumento vigorará da data de sua assinatura e registro pela SECRETARIA, até o dia 30 (trinta) de julho de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato, a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os Artigos 37, caput, da Constituição Federal, Artigo 66, Parágrafo 1º, da Lei Estadual nº. 9.444 de 25.11.87 e 1º, da Lei Estadual nº. 9.507, de 29.12.87 e, logo após, a remessa do respectivo processo ao Tribunal de Contas para apreciação nos termos legais.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, não podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, exceto se prorrogada a vigência do Convênio nº. 013/93/FAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como se comprovados atos de má-fé que comprometam a honorabilidade do Programa.



E por estarem de acordo, firmam os participes o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais perante 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 19 de maio de 1993

Walfredo Silvino dos Mares Guia Neto

Walfredo Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Jose Mauro Stabili

JOSE MAURO STABILI
Prefeito Municipal
do Municipio de
INDIANOPOLIS

TESTEMUNHAS:

1 - *[Signature]*

2 - *[Signature]*

Numero da Solicitacao...: 317

[Signature]